



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 269/2025

Em 4 de novembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024, que “estabelece os parâmetros para a instalação de meios de propaganda do gênero anúncios publicitários e indicativos do tipo luminosos ou virtuais, assim como estabelece diretrizes e locais públicos e mobiliários urbanos para concessão com a finalidade de exploração de publicidade”.

Ainda que o intento da referida norma tenha sido o de disciplinar a publicidade luminosa e virtual em espaços públicos e privados, sua manutenção na ordem jurídica municipal mostra-se inviável diante da constatação de incompatibilidades técnicas, contradições internas e incongruência com o sistema urbanístico vigente, comprometendo sua aplicação prática e sua harmonia com o planejamento urbano da cidade.

A aplicação da Lei Complementar nº 1.007/2024 revelou-se inexecutável em termos técnicos, não apenas porque o texto estabelece parâmetros aleatórios e destituídos de coerência com o conjunto normativo urbanístico, mas também porque contém dispositivos internamente contraditórios que inviabilizam a interpretação uniforme e a execução administrativa.

Como exemplo emblemático, o art. 3º proíbe expressamente a instalação de anúncios publicitários luminosos ou virtuais “no entorno de dispositivos viários ou de rotatórias”, possivelmente visando à segurança do trânsito e à prevenção de distrações aos condutores. Entretanto, o art. 23 da mesma lei autoriza a outorga de concessões para exploração publicitária justamente em dispositivos viários, canteiros centrais e ilhas de travessia — locais que o próprio texto anterior havia interditado. Tal incongruência cria impasse administrativo e jurídico, tornando impossível conciliar o cumprimento simultâneo de ambos os dispositivos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Além disso, a lei relaciona uma extensa lista de avenidas e espaços públicos passíveis de exploração publicitária, sem que haja qualquer estudo técnico de impacto urbano, visual, ambiental ou de mobilidade que embasasse a seleção desses locais. Essa ausência de lastro técnico evidencia a fragilidade da motivação legislativa, contrariando a racionalidade normativa e os postulados da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (art. 20 e 21 da LINDB), que impõem à Administração o dever de considerar as consequências práticas da norma e a compatibilidade com o interesse público.

Registre-se que os arquivos municipais não registram qualquer estudo prévio de impacto urbanístico ou paisagístico que tenha fundamentado a edição da Lei Complementar nº 1.007/2024. Não há menção a parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tampouco a audiências públicas, mapas de zoneamento ou diretrizes compatibilizadoras com o Plano Diretor vigente.

Tal omissão é grave, pois a matéria em questão — ordenamento da paisagem urbana e uso de mobiliário público para fins comerciais — é de natureza eminentemente urbanística, devendo, portanto, observar os princípios e instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Assim, a edição de uma norma isolada, sem diálogo com o Plano Diretor e sem participação social, viola o princípio da integração sistêmica do planejamento urbano, criando uma “ilha normativa” alheia à coerência do sistema.

Outro ponto de incompatibilidade decorre da relação da Lei Complementar nº 1.007/2024 com a Lei Complementar nº 810/2011, que dispõe sobre a ordenação da paisagem urbana e o licenciamento de anúncios.

Embora a nova lei afirme “adotar os mesmos objetivos da Lei Complementar nº 810/2011”, em diversos dispositivos ela cria critérios divergentes ou sobrepostos, alterando indevidamente parâmetros consolidados sem que tenha havido estudo técnico que justifique as mudanças. Ao modificar regras de licenciamento, áreas permitidas e dimensões dos anúncios luminosos e virtuais, a lei acabou gerando insegurança jurídica e confusão normativa entre os órgãos de fiscalização e os particulares.

Na prática, a aplicação da norma mostrou-se inconsistente e inconciliável com o regramento urbanístico vigente, resultando em ausência de efetividade e multiplicação de interpretações conflitantes, tanto entre Secretarias envolvidas (Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Meio Ambiente) quanto entre os agentes privados interessados.

A manutenção de uma norma que gera insegurança e impossibilidade de execução afronta o princípio da supremacia do interesse público, que orienta toda a atividade legislativa e administrativa. A disciplina da publicidade em espaços urbanos não pode ser tratada de forma fragmentada, pois envolve repercussões sobre o trânsito, a paisagem, o meio ambiente, o patrimônio cultural e o uso do solo.

Nesse contexto, a lei em vigor não apenas se mostra ineficiente e desarticulada, mas também potencialmente lesiva ao ordenamento urbano e à credibilidade da própria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Administração, ao criar expectativas de exploração econômica em áreas cuja utilização é, em essência, incompatível com a função pública do espaço.

Assim, considerando que o Município de Araraquara iniciará no próximo exercício a revisão completa de seu Plano Diretor, já prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é imperioso que toda a regulamentação atinente à paisagem urbana, publicidade e mobiliário urbano seja objeto de tratamento integrado e participativo, conforme orienta o Estatuto da Cidade.

A manutenção da Lei Complementar nº 1.007/2024 significaria perpetuar um diploma desalinhado das futuras diretrizes urbanísticas, obstando a construção de um marco regulatório coerente, técnico e socialmente debatido.

Em síntese, a revogação da Lei Complementar nº 1.007/2024 impõe-se como medida de higidez normativa e de restabelecimento da coerência do ordenamento urbanístico municipal. Sua permanência significaria manter em vigor uma norma contraditória, destituída de base técnica, e contrária ao interesse público, violando os princípios da eficiência administrativa e da função social da cidade.

Com a revogação, o Município preservará a aplicação da Lei Complementar nº 810/2011, esta sim, já consolidada, até que, na revisão do Plano Diretor, sejam reavaliadas de modo amplo e participativo as políticas de publicidade e paisagem urbana.

Diante de todo o exposto, submete-se a presente proposta à elevada consideração dos nobres membros da Câmara Municipal, confiando na sensibilidade desta Casa para reconhecer a necessidade de correção normativa em prol da racionalidade administrativa e do interesse público.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Revoga a Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81A7-0941-BEBF-A2C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/11/2025 19:11:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/81A7-0941-BEBF-A2C1>